PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município
Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado em 21/11/2017

Otacílio Ribeiro de Sousa Ne
Procurador do Município
Dec. 001/2017

"Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências".

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas ou privadas, créditos de compensações financeiras a que o Município de Porto Nacional/TO, tem direito relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública, por um período de 39 (trinta e nove) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art.2°. A compensação financeira relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública, constitui-se como um direito que o Município de Porto Nacional/TO tem, conforme previsto no artigo 20, § 1°, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho 2000, e nº 9.993, de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº. 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3°. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeitam-se às disposições da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4°. Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados, exclusivamente para investimentos.

Art. 5º. A autorização de que trata esta Lei se limitará ao montante de até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), os quais serão pagos em parcelas mensais, com prazo para quitação do montante contratado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Prefeito Municipal